

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA  
MM. VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE -  
RS**

**CÓPIA**

**Ref. Processo no. 001/1.14.0231012-0  
Falência**

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS** administradora judicial da  
**MASSA FALIDA DE MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** vem  
à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**1 - DO PEDIDO DE FLS. 7089-7101**

Reitera sejam deferidos os pedidos constantes às fls. 7100, item “c” e  
“d”.

**2- DO PEDIDO DE FLS. 7181 - ELIETE SILVA CABRAL**

Compreende que o pleito ali contido não se refere a esta  
demanda, mas sim a habilitação de titularidade da autora  
distribuído sob no. 5016167-81.2019.8.21.0001, já sentenciado  
inclusive, razão pelo qual requer o desentranhamento e a  
devolução a requerente para os devidos fins.

**3 - OFÍCIO DE FLS. 7145 e 7201**

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 801, Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Comunica este administrador que já forneceu as informações solicitadas, conforme protocolo em anexo.

**4 - PEDIDO HABILITAÇÃO UNIÃO FEDERAL - FLS. 7147 e 7150**

No que se refere ao pedido mencionado, requer seja o mesmo desentranhado e devolvido à credora para que a mesma proceda a devida habilitação de forma eletrônica.

**5 - DO LAUDO PERICIAL - FLS. 7206-7272**

Ciente este administrador quanto aos termos do laudo supra mencionado.

Em relação aos honorários do perito, sem duvida alguma, entende que o valor deve ser arbitrado e pela complexidade do trabalho necessário que se arbitre nos termos pretendidos, isto é, de acordo com a portaria 01/99.

Quanto ao laudo complementar.

De fato, por falta de documentação contábil, os peritos não conseguiram de forma eficaz responder aos questionamentos deste administrador.

Isto fica evidente na explanação, como por exemplo na redução drástica do estoque, cerca de R\$ 34 milhões de reais entre os meses de dezembro de 2013 e junho de 2014.

Os peritos foram eficientes ao afirmar que tais ajustes pode ocorrer por vendas, depreciação, furto, perecimento ou perda de mercadorias.

São fatores extraordinários e que dificilmente comprovaram a redução do volume de estoque, de forma regular, ante o valor desta queda.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outro elemento necessário de comprovação pela contabilidade é a questão dos gastos com publicidade, que novamente prescindem de livros contábeis para apuração.

Ocorre que, ante a falta de apresentação dos livros e documentos contábeis os referidos profissionais não conseguiram apurar com exatidão os motivos da baixa, sendo necessário que os falidos sejam intimados à apresentar os livros contábeis no prazo de 5 dias.

Por outro lado há pontos que os peritos já trazem claro indicio de fraude, como por exemplo, a ausência de registro dos alugueis relativos ao contrato de uso da área, vendida nestes autos, para os anos de 2012, 2014 e 2015.

Há ainda a questão dos empréstimos relacionados pelas pessoas físicas dos sócios que somente em 2017 tiveram seus registros regularizados.

E por fim, no que se refere ao passivo tributário, sobretudo relativo às questões previdenciárias (apropriação indébita) resta evidente pela tabela o aumento do passivo pela ausência de recolhimento dos valores aos entes administrativos.

De qualquer forma, com vistas a evitar discussões futuras sobre nulidades, requer a imediata intimação dos falidos para que apresentem aos peritos o livros contábeis solicitados, sob pena de se presumir a sua ausência.

Salienta ainda que, o acesso ao imóvel esta liberado, bastando mero contato com este administrador para que seja franqueado o acesso pelo tempo necessário.

**6 – DAS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 7273-7278 – SILVANA MARIA SOARES E CINTIA PRISCILA DE OLIVEIRA**

Como o devido respeito as credoras, este feito não deve servir a auxiliar a inércia dos principais interessados.



  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como exposto no relatório constante as fls. 7089-7102 mais de 90% dos credores compareceram ao escritório do signatário e receberam seus valores normalmente.

Todos os esforços possíveis foram realizados por este administrador para que o maior numero de credores tivesse seus créditos adimplidos no prazo de 30 dias determinado por este Juízo.

Infelizmente, no caso das credoras, estas somente buscaram contato quase 90 dias depois do prazo final, mesmo com todos os avisos possíveis.

Cabe lembrar as credoras que o despacho que autoriza o pagamento não impôs qualquer diligência na localização dos credores sendo responsabilidade destes a procura e o acompanhamento do feito.

Não o fazendo, como fica evidente no caso em tela, não pode as credoras serem beneficiadas e receberem seus créditos fora do período determinado.

Por esta razão, opina pelo indeferimento dos pedidos formalizados pelas credoras Silvana Maria Soares e Cintia Priscila de Oliveira ante decurso do prazo de recebimento previsto no despacho de fls. 7075.

#### **7- DO PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVICO -**

Tendo em vista os pagamentos realizados nos últimos meses, o volume de despesas a serem pagas ou reembolsadas caiu drasticamente, se limitando aos seguintes prestadores de serviço:

- a) **Segurança presencial: R\$ 23.321,08- Pagamento do serviço de vigilância presencial realizado pela empresa ESS** Portaria e Zeladoria Ltda, relativo ao meses de novembro, dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020.
- b) **Johann Advogados Associados: R\$ 3960,00** – Pagamento de serviços jurídicos na defesa dos interesses da falida junto a Justiça Laboral para os meses de Novembro e dezembro de 2019.

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 801, Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)

[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

Em relação a este prestador de serviço comunica que rescindiu o contrato com o mesmo ao final do mês de dezembro, ante a redução significativa das demandas trabalhistas, aos quais passaram a serem representadas pelo escritório da administradora judicial a partir de 1º de janeiro de 2020.

**c) Reembolso de despesas:**

- **STV: R\$ 2761,60** - Relativo ao serviço de alarme monitorado prestado pela empresa supra, relativo aos meses de outubro, novembro, dezembro de 2019 e janeiro, fevereiro e Março de 2020;
- **DMAE: R\$ 152,96** - Vencimentos Outubro, novembro, dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e Março de 2020
- **CEEE R\$ 8306,98** - Vencimentos das contas de Outubro, novembro, dezembro de 2019, janeiro, fevereiro e Março de 2020.

**Total a ser reembolsado: R\$ 11.221,54**

**Posto isto requer:**

a) Sejam deferidos os pedidos constantes às fls. 7100, item “c” e “d”, face os termos da peça que a fundamenta;

b) Seja desentranhado o pedido de fls. 7181 e devolvida a requerente Eliete Silva Cabral, nos termos do descrito no item 2 da presente peça;

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) Sejam os pedidos de fls. 7147 e 7150 desentranhados e devolvido à credora para que a mesma proceda a devida habilitação de forma eletrônica, nos termos do exposto no item 4 da presente peça;

d) a imediata intimação dos falidos para que apresentem aos peritos os livros contábeis solicitados pelo Senhor perito as fls. **7206-7272**, sob pena de se presumir a sua ausência, conforme exposto no item 5 da presente peça;

e) seja indeferido os pedidos formalizados pelas credoras Silvana Maria Soares e Cintia Priscila de Oliveira, fls. **7273-7278** ante decurso do prazo de recebimento previsto no despacho de fls. 7075, conforme exposto no item 6 da presente peça;

f) Seja autorizado os seguintes pagamentos dos prestadores de serviço da massa falida:

- pagamento **do valor de R\$ 3960,00** relativo a prestação de serviços advocatícios por parte do Escritório Johann Advogados Associados nos meses de Novembro e dezembro de 2019 mediante expedição de alvará automatizado cujos dados bancários seguem abaixo:

Caixa Econômica Federal (Banco 104)  
Agência 0442  
Conta Corrente 169-2 operação 003  
**Titular Johann Advogados Associados**  
CNPJ 07.568.361/0001-88

g) o **pagamento** do serviço de segurança presencial a ordem de R\$ **23.321,08** através de alvará judicial na seguinte conta bancaria, para pagamento do serviço de novembro, dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020.

- Titular: **ESS Portaria e Zeladoria Ltda.**  
CNPJ 10.989.034/0001-04  
Banco: Sicredi (748)

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 801, Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)



  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Agência 0101  
Conta: 97082-4

h) Seja autorizado o reembolso das despesas antecipadas pela administradora, no valor total de R\$ 11.221,54 mediante expedição de alvará automatizado para a conta judicial abaixo indicada:

- Titular: **Guarda & Steigleder advogados.**  
CNPJ 05.687.385/0001-20  
Banco: Banrisul  
Agência 1168  
Conta: 06.200479.0-4

**Para saque dos valores indicados no item “b” acima indica a conta no. 0621-688881.8.83**

Termos em que,  
Pede com urgência deferimento.  
Porto Alegre, 04 de março de 2020.

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Administrador Judicial**  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**OAB/RS 49.914**

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 801, Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)